

ACÓRDÃO: 31/01/2018.

Acórdão n. 5672 - 1ª cpj. RECURSO N. 12821 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510006826-6). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ITCD. NÃO RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. É definitiva a decisão de Primeira Instância, quando a impugnação é interposta fora do prazo legal. 2. Decisão em preliminar sem julgamento do mérito. 3. Recurso não conhecido, com revisão de ofício, para declarar a improcedência do AINF. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. Votos contrários dos Conselheiros Fábio Roberto da Silva Vieira e Josiane Seixas de Oliveira, pelo não conhecimento do recurso, porém sem proceder à revisão de ofício, por entenderem que não houve comprovação nos autos de fato que descaracterizasse o AINF. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/01/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 31/01/2018.

ACÓRDÃO N.5671- 1ª. CPJ. RECURSO N. 12725 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172014510000054-5). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. O cerceamento de defesa só se caracteriza quando restar comprovado nos autos que o contribuinte foi prejudicado em seu direito de se defender. Preliminar rejeitada. 2. Não resta caracterizado conf sco quando é obedecida a legislação vigente à data do fato gerador. Preliminar rejeitada. 3. Deixar de recolher, na qualidade de substituto tributário, o imposto retido na fonte, sujeita o contribuinte às cominações legais independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 31/01/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 31/01/2018.

ACÓRDÃO N.5670- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13559 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092016510000013-7) ACÓRDÃO N.5669- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13557 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092016510000019-6) ACÓRDÃO N.5668- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13555 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092016510000015-3) ACÓRDÃO N.5667- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13553 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092016510000017-0) ACÓRDÃO N.5666- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13551 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092016510000020-0) ACÓRDÃO N.5665- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13549 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092016510000018-8) ACÓRDÃO N.5664- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13547 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092016510000022-6) ACÓRDÃO N.5663- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13545 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092016510000016-1)

CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DIF DO TIPO RETIFICADORA/SUBSTITUTIVA FORA DO PRAZO. 1. Entregar, fora do prazo, a Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIF, do tipo substitutiva/retificadora, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais, nos termos do art. 78, inciso VIII, alínea "b", e §3º, da Lei Estadual n. 5.530/1989. 2. Não compete aos órgãos de julgamento avaliar questão atinente à regularidade da legislação tributária. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 31/01/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 31/01/2018.

ACÓRDÃO N.5662- 1ª. CPJ. RECURSO N. 12799 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 082013510000007-7). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. NÃO ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL. PROCEDÊNCIA. 1. Descabe diligência para manifestação sobre elementos já constantes na peça fiscal, suficientes para a formação do juízo de valor e consequente solução da lide. 2. Os contribuintes do imposto deverão cumprir as obrigações acessórias que tenham por objeto prestações positivas ou negativas, previstas na legislação. Inteligência do art. 65 da Lei n. 5.530/1989. Preliminares rejeitadas. 3. Deixar de escriturar, na Escrituração Fiscal Digital - EFD, notas fiscais eletrônicas de entradas, constitui infringência à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 4. Recurso conhecido e improvido, com revisão de ofício, para rever o crédito tributário, aplicando-se a retroatividade benéfica em relação à multa, limitando o crédito tributário a 15 (quinze) UPF-PA. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/12/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 31/01/2018.

ACÓRDÃO N.5661- 1ª. CPJ. RECURSO N. 12983 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510001000-4). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ITCD. NÃO RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. É devido o ITCD quando conf gurado o fato gerador. 2. Deixar de recolher o ITCD quando obrigado, sujeita o contribuinte às cominações legais independentemente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/01/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 29/01/2018.

ACÓRDÃO N.5660- 1ª. CPJ. RECURSO N. 12733 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042014510001381-3). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: ICMS. NÃO RECOLHIMENTO. REGISTRO INCORRETO DA OPERAÇÃO. 1. Para que o estabelecimento que receba mercadorias, devolvida por pessoa não contribuinte ou não, sujeita à emissão de documento fiscal, possa se aproveitar do crédito do ICMS é imprescindível que comprove a devolução, nos termos do artigo 596 do RICMS/PA. 2. Não representa conf sco a multa aplicada em ação fiscal referente a fato contrário à lei quando atende ao limite legal. 3. Deixar de pagar o imposto em virtude de haver registrado de forma incorreta o valor real da operação constitui infringência à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais independentemente do imposto

devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/01/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 29/01/2018.

ACÓRDÃO N.5659- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13285 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 062015510001540-3). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ITCD. NÃO RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. É devido o ITCD quando conf gurado o fato gerador. 2. Deixar de recolher o ITCD, quando obrigado, sujeita o contribuinte às cominações legais independentemente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/01/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 29/01/2018.

ACÓRDÃO N.5658- 1ª. CPJ. RECURSO N. 12929 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092015510001566-8). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: ITCD. LANÇAMENTO. DIRPF. NÃO COMPROVAÇÃO DE ERRO. INAFSTABILIDADE DA EXAÇÃO. CTN. 1. A Declaração Retificadora do Imposto de Renda - Pessoa Física, mesmo apresentada antes da notificação do lançamento, não comprovando o erro em que se funde, não tem o condão de afastar a cobrança do ITCD, de acordo com os ditames do art. 147 do Código Tributário Nacional. 2. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/01/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 29/01/2018.

ACÓRDÃO N.5657- 1ª. CPJ. RECURSO N. 12827 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510005458-3). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: ITCD. IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. 1. A impugnação oferecida fora do prazo estabelecido na forma do art. 20, da Lei n. 6.182/1998, não instaura a fase litigiosa do procedimento, impedindo que o julgador "a quo" examine o mérito do litígio, simplesmente porque não há litígio processual. 2. O trânsito em julgado da decisão singular impede a apreciação da matéria na instância superior, quando a impugnação é intempestiva. 3. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/01/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 29/01/2018.

ACÓRDÃO N.5656- 1ª. CPJ. RECURSO N. 12359 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510006729-4). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ITCD. NÃO RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. Descabida a alegação de erro na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF, para fins de descaracterização da doação, sem comprovação mediante documentos pertinentes. 2. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/01/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 29/01/2018.

Protocolo: 285663

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº DA INEXIGIBILIDADE: 05/2018

DATA: 01.03.2018

VALOR: R\$-70.000,00 (Setenta mil reais)

OBJETO: Transferência de recurso a título de patrocínio, destinado à realização do evento denominado 77º Encontro Permanente de Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil - ENCOGE FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 da Lei Nº 8.666/93

CONTRATADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso, nº 3089 – Bairro: Sousa

CEP: 66613-710 Belém/PA

TELEFONE: (091) 32053202

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Augusto Sérgio Amorim Costa

Protocolo: 285586

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

ERRATA

ERRATA PORTARIA PORTARIA Nº. 088/2018.

Publicada no DOE nº 33.569, de 02.03.2018.

Onde se lê: Técnico em Gestão Pública

Leia-se: Diretor

Protocolo: 285524

DIÁRIA

PORTARIA Nº 093, DE 02 DE MARÇO DE 2018.

A Diretora Administrativa e Financeira em exercício no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº. 089/2018-GS, de 01 de Março de 2018, e considerando o Processo nº 90756/2018.

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com as bases vigentes, 2 e ½ (duas e meia) diárias no período de 04 à 06.03.2018 para Brasília/DF, ao servidor Euricles Limite Teixeira, matrícula nº 8015473/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública/Coordenador, a fm de participar da XIII Semana Contábil e Fiscal para os Estados e Municípios (Secofem) na referida cidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Planejamento, de 02 de Março de 2018.

WANDA MARIA CARVALHO DE CARVALHO

Diretora Administrativa e Financeira em exercício.

Protocolo: 285606

PORTARIA Nº 085, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Diretora Administrativa e Financeira no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº. 0045/2015-GS, de 28 de Janeiro de 2015, e considerando o Processo nº 77620/2018.

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com as bases vigentes, 6 e ½ (seis e meia) diárias no período de 18 à 24.03.2018 para Foz do Iguaçu/PR, aos servidores Josynéia Tavares Raiol, matrícula nº 57197304/2, ocupante do cargo de Consultor Jurídico/Diretor, Kleyce Stefany do Couto Leite, matrícula nº 57220840/4, ocupante do cargo de Assessora de Análise Normativa, Leonardo da Silva Costa, matrícula nº 57201397/4, ocupante do cargo de Coordenador de Núcleo e Thiago de Jesus Macedo Coelho, matrícula nº 5898274/2, ocupante do cargo de Gerente para participarem do 13º Congresso Brasileiro de Pregoeiros na referida cidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Planejamento, de 28 de Fevereiro de 2018.

FLÁVIA CHRISTIANE DE ALCÂNTARA FIGUEIRA SECCO

Diretora Administrativa e Financeira.

Protocolo: 285453

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA PORTARIA N º 124 DE 01 DE MARÇO DE 2018.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, publicado no DOE Nº 28.508/18.07.1997, e considerando o teor dos processos de nº 2014/559958-2016/319948-2016/320157-2018/19871.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 249 de 13.10.2011, em observância ao Art. 32 da Lei nº. 5.810/94, que dispõe sobre o cumprimento do estágio probatório de servidor público civil, ocupante de cargo de provimento efetivo.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do(a) servidor(a) relacionado(a) abaixo, considerando-o(a) apto(a) para exercer o cargo, com o conceito obtido de acordo com o seu respectivo processo.